



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL**

ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI N° 03/2016

Estabelece a obrigatoriedade de comunicação, pelos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, das atividades de magistério exercidas em estabelecimentos de ensino públicos ou privados.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições legais previstas nos arts. 10, inciso V e 17, *caput* da Lei nº 8.625, de fevereiro de 1993 e arts. 12, inciso V e 25, *caput* da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que aos membros do Ministério Público é vedada a acumulação de funções ministeriais com quaisquer outras, exceto as de magistério, nos termos do art.128, § 5º, II, “d”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 73, de 15 de julho de 2011, do Egrégio Conselho nacional do Ministério Público, que justifica a atualização das normas vigentes para o controle do exercício da atividade docente pelos membros do Ministério Público em estabelecimentos de ensino públicos ou privados;

R E S O L V E M:

Art. 1º Os membros do Ministério Público que exerçam a atividade de magistério, para fins de controle do exercício de docência em qualquer cargo ou função e em qualquer entidade pública ou privada de ensino, inclusive cursos preparatórios,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL**

devem enviar comunicado à Corregedoria Geral do Ministério Público, até o dia 15 (quinze) de março de cada ano, com os seguintes dados:

- I – nome;
- II – cargo;
- III – declaração sobre o exercício do magistério;
- IV – instituição que desenvolve a docência;
- V – carga horária total;
- VI – disciplina ministrada;
- VII – horário de efetivo exercício;
- VIII – localização da instituição de ensino;
- IX – atividade de coordenação.

§1º Na hipótese de exercício de docência em local diverso do município de sua lotação, deverá o membro do Ministério Público comunicar à Corregedoria Geral:

I – se está dispensado de autorização do Procurador-Geral de Justiça, por força do disposto nos incisos I e II do art. 5º deste Ato;

II - se o pedido de autorização está pendente de apreciação e decisão da Procuradoria - Geral de Justiça;

III – se está autorizado formalmente pelo Procurador - Geral de Justiça, nos termos do inciso III do art.5º deste Ato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL**

§2º As informações referidas neste artigo serão transmitidas ao Corregedor Nacional do Ministério Público, acompanhadas, se for o caso, daquelas relativas ao exercício da docência fora do município de lotação.

Art. 2º Se o membro do Ministério Público assumir o magistério no segundo semestre deverá ser igualmente comunicado nos termos do disposto no art.1º até o dia 15 de agosto de cada ano.

Art. 3º Se o membro do Ministério Público assumir o magistério após as datas mencionadas nos artigos anteriores, bem como se houver qualquer alteração nas informações relativas ao exercício do magistério, a comunicação deverá ser feita em 30 (trinta) dias, contados do dia em que iniciar a atividade letiva ou em que houver a alteração.

Art. 4º O comunicado deverá, preferencialmente, ser enviado on-line através de formulário disponibilizado na página eletrônica da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 5º O membro do Ministério Público poderá exercer a docência em local diverso do município de sua lotação:

I – em instituições de ensino que distarem até 50 (cinquenta) quilômetros da Promotoria de titularidade do membro do Ministério Público;

II – nos dias em que ordinariamente não houver expediente forense, salvo quando estiver escalado para o plantão ministerial;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL**

III - quando excepcional e fundamentadamente autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça, após oitiva do Corregedor-Geral do Ministério Público, desde que:

- a) não haja incompatibilidade com o horário de exercício de suas funções;
- b) não haja prejuízo ao serviço e à comunidade atendida;
- c) declare o interessado estar com os serviços em dia;
- d) comprove distar a sede da Comarca em que exerça a titularidade no máximo 100 (cem) quilômetros da localidade em que pretenda lecionar.

Parágrafo único. As disposições previstas no caput deste artigo se aplicam às atividades de coordenação de curso.

Art. 6º As disposições deste Ato Normativo não se aplicam às funções exercidas em curso ou escola de aperfeiçoamento do Ministério Público ou mantidos por associações de classe ou fundações a ele vinculadas estatutariamente, desde que essas atividades sejam esporádicas ou não sejam remuneradas.

Parágrafo único. Na hipótese de percepção de remuneração, o membro do Ministério Público deverá:

I - promover a comunicação referida no art. 1º deste Ato Normativo;

II – solicitar a autorização se o exercício do magistério for em município diverso de sua lotação, observado o art. 5º deste Ato Normativo.

Art. 7º É vedado o exercício de magistério, público ou particular, superior a 20 (vinte) horas-aula semanais, consideradas como tais as efetivamente



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL**

prestadas em sala de aula, bem como atividades de direção, de natureza administrativo institucional e outras atribuições relativas à gestão de instituição de ensino.

Art. 8º O membro do Ministério Público que exercer atividade de coordenação de curso deverá comprovar, mediante ofício, ao Corregedor-Geral a sua natureza e a compatibilidade de horário com suas funções.

Art. 9º Constatado o exercício do magistério em desconformidade com as disposições deste Ato Normativo, da Resolução n. 73, de 15 de junho de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público ou das demais normas aplicáveis, o Corregedor-Geral, após a oitiva do membro do Ministério Público, não sendo solucionado o problema, tomará as medidas necessárias, no âmbito de suas atribuições.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), 03 de maio de 2016.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

Corregedor-Geral do Ministério Público